

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4407

ANO XL

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1995

EDIÇÃO DE HOJE

- 148

PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	PÁGINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	13
Secretaria	15
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	15
Processo Crime	21
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	22
Crime	42
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	48
Crime	79
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	83
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	84
Interior	88
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	101
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	111
EDITAIS JUDICIAIS	144

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 10392

Dispõe sobre a perda de vencimentos e gratificações pecuniárias não permanentes dos serventuários e funcionários da Justiça.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Artº 1º - Até que seja editada a lei complementar a que se refere o artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal, as faltas decorrentes da participação de servidor do Poder Judiciário Estadual, regido pelas Leis n.ºs 6.174, de 16 de novembro de 1970 e 7.297, de 08 de janeiro de 1980, em movimento de paralisação de serviços públicos, não poderão, em nenhuma hipótese, ser objeto de:

- I - abono;
- II - compensação ou
- III - cômputo para fins de contagem de tempo de serviço ou de qualquer vantagem que o tenha por base.

§ 1º - Para os fins de aplicação do disposto neste artigo, a autoridade judiciária competente ou a chefia imediata do servidor transmitirá ao órgão de pessoal respectivo a relação dos servidores cujas faltas se enquadrem na hipótese nele prevista, discriminando dentre os relacionados os ocupantes de cargos em comissão e os que percebam as funções gratificadas, elencadas no artigo 172 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e outras não permanentes.

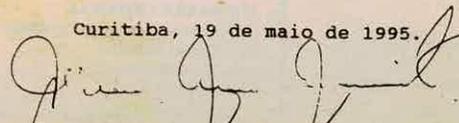
§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo precedente, implicará na exoneração ou dispensa do titular da chefia imediata, sem prejuízo do ressarcimento ao tesouro estadual dos valores por este despendidos em razão de ato comissivo ou omissivo, apurado em processo administrativo regular.

Artº 2º - Serão imediatamente exonerados ou dispensados os ocupantes de cargos em comissão ou de funções gratificadas, constantes da relação a que alude o artigo precedente.

Artº 3º - Fica o Departamento Econômico e Financeiro autorizado a proceder, desde logo, o desconto a que alude o presente decreto, em folha de pagamento, de todos os faltantes deste dia 19 de maio de 1995, que participaram do movimento grevista, ficando-lhes, inclusive, cortadas todas as gratificações não permanentes.

Artº 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Curitiba, 19 de maio de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05/95

TERMO: aditivo ao contrato de empreitada, celebrado em 03 de maio de 1995.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº..... 14.190/95.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Construtora Proalto Ltda.

OBJETO: execução de serviços extras junto a obra de conclusão da construção do Fórum da Comarca de Guaraniáçu.

PREÇO: valor de R\$ 2.852,50 (dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

CUSTEIO DAS DESPESAS: Dotação Orçamentária do exercício de 1995, estando o valor estimado para o fluente ano devidamente empenha do através do sub-elemento 411.01.00 - Construção de Prédios Públicos, conforme nota de empenho nº01518/95 emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro em 24 de abril de 1995.

FORO: Cidade de Curitiba.

Em 18 de maio de 1995.


RONALDO PORTUGAL BAGELLAR

Diretor do Departamento do Patrimônio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

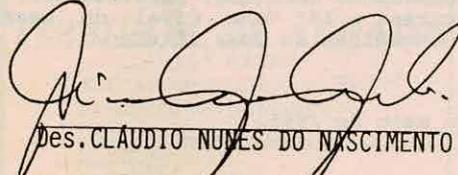
TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

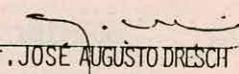
Aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco (1.995), nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça sito à Avenida Cândido de Abreu, s/nº, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, XEROX DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 29.213.386/0043-50 e estabelecida na Avenida Sete de Setembro nº 4476, 13º andar, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Gerente de Filial, Senhor JOSÉ AUGUSTO DRESCH, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 501.188.698-2/SSP-RS e inscrito no CPF sob nº 107.684.400-68, doravante denominada LOCADORA, resolvem de comum acordo, proceder Alteração no Contrato de Locação de Máquinas Duplicadoras marca XEROX, de propriedade da locadora, que entre si mantém, contrato com registro às fls.136/138 do livro próprio de Registros de Contratos do Tribunal de Justiça, passando a Cláusula Primeira e o "caput" da Cláusula Segunda a vigor com a redação seguinte, mantidas as demais cláusulas e parágrafos e as alterações posteriores que não conflitem com a presente:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação de 23 (vinte e três) máquinas duplicadoras marca XEROX, sendo duas (02) modelo X-1065, duas (02) modelo X-7000, uma (01) modelo X-1045 I, duas (02) modelo X-1045 II, duas (02) modelo X-5334, (revelador e cilindro/incluídos), duas (02) modelo X-5050 e doze (12) modelo X-1035, que ficarão em funcionamento nas dependências dos Fóruns das comarcas de Ponta Grossa, Cascavel, Londrina, Maringá e Foz do Iguaçu, nas dependências da Vara de Infância e da Juventude (1ª e 2ª) Ofícios, Vara dos Delitos de Trânsito, Juízo Especial de Pequenas Causas, Fórum Criminal da Comarca de Curitiba e treze (13) equipamentos no Edifício do Palácio da Justiça.

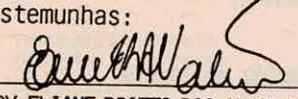
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ALUGUEL: O LOCATÁRIO pagará a locadora um aluguel mínimo mensal, a partir da data de instalação dos novos equipamentos locados e constantes na proposta de fls. 574 a 576, de R\$ 11.630,12 (onze mil, seiscentos e trinta reais e doze centavos), sendo R\$ 4.971,44 (quatro mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), referente a taxa fixa mensal, mais R\$ 6.658,68 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao valor da franquia de 265.000' (duzentas e sessenta e cinco mil cópias)".

O presente Termo de Alteração Contratual, cuja lavratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça e que terá o seu extrato publicado no Diário da Justiça, só se tornará perfeito e acabado, entrando em vigência, após cumpridas as formalidades legais.


Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO


Sr. JOSÉ AUGUSTO DRESCH

Testemunhas:


EIDY ELIANE BRITTO DOS ANJOS VALÉRIO


RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 30 DE MAIO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR MACEDO	037	0039885-8
AFRANIO M FERNANDES SOUZA	030	0038223-4
AIRTON MARQUES	018	0034468-7
ALBERTO BRANCO JUNIOR	031	0038501-3
ALBERTO MELHADO RUIZ	034	0039503-1
ALCIDES BITENCOURT PEREIRA	010	0031922-4
ALESSANDRA REGIA GHELARDI	002	0028049-5
ALFREDO SADI PRESTES	034	0039503-1
ALICIO DIAS DE OLIVEIRA	005	0029040-6
ALIR RATACHESKI	010	0031922-4
ALUIZIO ANTUNES JUNIOR	012	0033205-6
AMAURI PEREIRA DA SILVA	035	0040097-5
ANDREY HERGET	020	0034968-2
ANTONIO CLARIDES MODENA	004	0029002-6

ORGAO JULGADOR : 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. TROIANO NETTO
REVISOR : DES. WALTER BORGES CARNEIRO

TRIBUNAL DE JUSTICA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELACAO No. 88/95

II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DJANIR PEDRO PALMEIRA	001	0031883-2
MIRON COELHO VILELA	002	0041299-3
SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA	002	0041299-3
WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO	001	0031883-2

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR RELATOR

ACAO RESCISORIA (GR)

001.PROCESSO : 0031883-2
COMARCA : RIO NEGRO
VARA : VARA UNICA
AUTOR : NELO VIZENTAINER E SUA MULHER
ADVOGADO : WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO
REU : ERNESTO RODRIGUES E SUA MULHER
ADVOGADO : DJANIR PEDRO PALMEIRA
ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
RELATOR : DES. NASSER DE MELO
REVISOR : DES. ALTAIR PATITUCCI
DESPACHO PROFERIDO NO PROTOCOLADO SOB No. 024654/95

1. Defiro a substituicao das testemunhas.
Expecam-se as cartas. Comunique-se.
2. Os autores, em 10 (dez) dias, indiquem o que pretendem esclarecer com a prova pericial que requereram, cumprindo-se, em seguida, o disposto no artigo 428 do CPC, inclusive com a remessa do documento incluso.
Em 15/5/95
Des. Angelo Zattar
Relator

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

002.PROCESSO : 0041299-3
COMARCA : PARANAVAI
VARA : 1A VARA CIVEL
IMPETRANTE : KURT MATZKEIT E SUA MULHER
ADVOGADO : SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA
ADVOGADO : MIRON COELHO VILELA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAI 1A VARA CIVEL
ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
RELATOR : DES. TELMO CHEREM
DESPACHO :

1. Kurt Matzkeit e sua mulher Delma Mandelli Matzkeit impetram mandado de segurancia contra a decisao do Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel da Comarca de Paranaivai que, nos autos da acao cautelar inominada proposta por Vital Moreira, deferindo a liminar postulada, autorizou o deposito da importancia de R\$ 146.751,35. Alegam que, do compromisso de compra e venda de imovel rural celebrado com o autor da medida cautelar, receberam apenas parte do preco ajustado e que a admissao do deposito de quantia modica, inferior ao saldo devedor, possibilita ao adquirente "satisfazer uma obrigacao contratual, no valor de R\$ 1.382.292,17". Asseveram que a liminar afronta seu direito liquido e certo de promoverem a execucao daquele saldo e que a demora no recebimento do seu credito acarreta-lhes prejuizos irreparaveis. Aduzem que o ato hostilizado carece da devida fundamentacao e que a cautela "in limine" concedida o foi sem a necessaria caucio, sem "justificacao previa" e, ainda, sem que fossem ouvidos, cuja audiencia somente pode ser dispensada em casos excepcionais (art. 797, do CPC). Afirmam presentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", pedem a concessao da ordem, inclusive liminarmente, para que seja cassado o ato impugnado, de modo a possibilitar-lhes "a execucao do contrato de compromisso de compra e venda de imovel rural, na sua totalidade".

2. Tanto a regra da lei (art. 5o., II, Lei no. 1.533/51), como a Sumula da jurisprudencia predominante no Supremo Tribunal Federal (verbete no. 267), afirmam o descabimento do mandado de segurancia contra "despacho ou decisao judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser

modificado por via de correicao".

Nao obstante, copiosas doutrina e jurisprudencia (inclusive das Cortes Superiores) tem admitido, em carater excepcional, o "mandamus" para amparar os direitos subjetivos lesados por decisoes judiciais atacaveis por recurso sem efeito suspensivo, cuja reparacao podera resultar comprometida pelo decurso do tempo ou pelo efeitos imediatos do ato reputado ilegal ou abusivo. Por isso, para sua impetracao contra ato judicial, exige-se, dentre outros requisitos, a prova da interposicao de recurso desvestido daquele efeito.

E certo que os Tribunais muito excepcionalmente, em casos das chamadas decisoes "teratologicas", isto e, nas hipoteses de atos judiciais flagrantemente ilegais ou resultantes de manifesto abuso de poder, tem consentido no emprego do mandado de segurancia para prevenir dano irreparavel (ou de dificil ou incerta reparacao), mesmo sem a previa interposicao do recurso apropriado.

Na especie, a nenhuma fundamentacao da decisao atacada, a torna-la manifestamente ilegal, autorizaria o manejo do "writ", independentemente da sua impugnacao mediante o adequado agravo.

Razoavel compreensao, contudo, da indole do processo cautelar permite inferir que a admissao "in limine" do deposito pretendido pelo autor da medida preventiva nao acarreta, ao reves do que sustentam os impetrantes, os prejuizos por eles alvitrados, porquanto uma tal providencia, caracteristicamente provisoria, nao significa o reconhecimento "a priori" do direito material do ora litisconsorte de pagar o que entende devido. Muito menos inibe-lhes, ao contrario do que argumentam, o exercicio da acao de execucao de que se afirmam titulares; alias, a recente Lei no. 8.953, de 13.12.94, ao dar nova redacao ao art. 585, do CPC, assim dispo: paragrafo 1o. "- A propositura de qualquer acao relativa ao debito constante no titulo executivo nao inibe o credor de promover-lhe a execucao". Como igualmente nao estao, se o titulo que detem eventualmente nao comportar a execucao, impedidos de ajuizar a acao adequada para a protecao do seu afirmado direito de credito.

Assim, para os efeitos temidos pelos impetrantes, o ato censurado, embora flagrantemente ilegal por falta de qualquer fundamentacao, apresenta-se inocuo, nao ocasionando-lhes qualquer gravame que pudesse ensejar, liminarmente, a tutela mandamental.

Dai por que, inexistindo o "periculum in mora", indefiro a liminar requerida.

3. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, solicitando-lhe informacoes no prazo de dez dias.

4. Cite-se o litisconsorte necessario Vital Moreira para, no prazo de 15 dias, integrar, querendo, a relacao processual.

5. Intime-se.

Em, 18/05/95.

Des. Telmo Chereim,
Relator.

TRIBUNAL DE ALCADA

Atos da Presidência

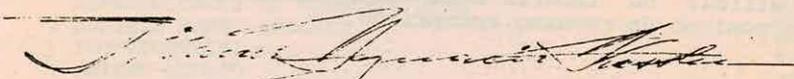
PORTARIA Nº 246/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

REVOGAR

a Portaria nº 125/94, de 25 de maio de 1994, na parte referente à designação de **MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL**, matrícula 5506, funcionária do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para exercer a chefia do Serviço de Movimentação de Ações e Recursos da Terceira Câmara Cível e III Grupo de Câmaras Cíveis da Primeira Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário.

Curitiba, 17 de maio de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER

Presidente

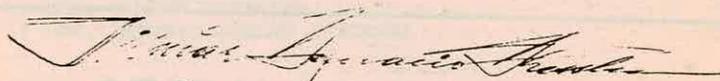
PORTARIA Nº 247/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

REVOGAR

a Portaria nº 140/94, de 1º de junho de 1994, na parte referente à designação de **GENILCE GONÇALVES DA SILVA MORAES**, matrícula 5152, Oficial Judiciário nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a chefia do Serviço de Resenhas e Publicações da Seção de Distribuição, da Divisão de Registro de Processos do Departamento Judiciário.

Curitiba, 17 de maio de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER

Presidente

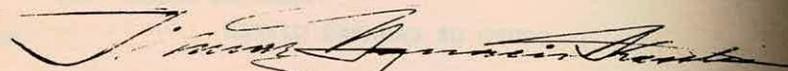
PORTARIA N. 248/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 35, do Regimento Interno, **ad referendum** do Órgão Especial e o protocolado sob nº 8273/95, resolve:

REMOVER

JUIZ deste Tribunal, da Oitava Câmara Cível para a Sexta Câmara Cível, na vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Eli Rodrigues de Souza, para a Quarta Câmara Criminal.

Curitiba, 18 de maio de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER

Presidente

PORTARIA Nº 249/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8676/95, resolve:

DESIGNAR

MARCO AURÉLIO ASSEF, matrícula nº 5424, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Movimentação de Ações e Recursos da Terceira Câmara Cível e III Grupo de Câmaras Cíveis, da Primeira Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário.

Curitiba, 17 de maio de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER

Presidente

PORTARIA Nº 250/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8680/95, resolve:

DESIGNAR

RENATO JOSÉ FRASON, matrícula nº 317, Técnico Especializado nível 2, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Resenha e Publicação, da Seção de Distribuição, da Divisão de Registro de Processos do Departamento Judiciário.

Curitiba, 17 de maio de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER

Presidente

a pedido, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ANTÔNIO ALVES DO PRADO FILHO**,

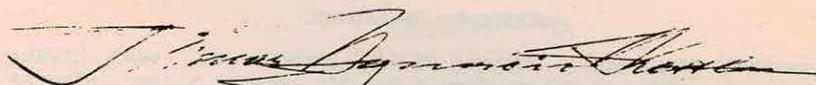
PORTARIA N° 251/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 8885/95, resolve:

PRORROGAR

por 15 (quinze) dias, o prazo para a posse da Excelentíssima Senhora Doutora **DULCE MARIA SANTA EUFEMIA CECCONI**, no cargo de Juíza deste Tribunal, com base no artigo 71, parágrafo 2o., do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Paraná.

Curitiba, 19 maio de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER
Presidente

PORTARIA N. 252/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 8922/95, resolve:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **ANTÔNIO ARI DOS SANTOS**, matrícula n° 234, Motorista nível 5, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, até 31 de dezembro do corrente ano.

Curitiba, 19 de maio de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER
Presidente

Secretaria**ORDEM DE SERVIÇO N° 165/95**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 8815/95, resolve:

CONCEDER

a **GILBERTO PAULA SOUZA**, matrícula n° 5485, Supervisor de Transporte e Manutenção símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 1°.

Curitiba, 18 de maio de 1995.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N° 166/95

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 8879/95 resolve:

TRANSFERIR

a licença especial concedida a **WÂNIA CALIXTO MACHADO**, matrícula n° 5221, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Portaria n. 241/95, do último dia 15, assegurando-lhe o direito de usufruí-la oportunamente.

Curitiba, 19 de maio de 1995.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**Divisão de Processo Cível**

PRIMEIRA Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 734

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO VICE-PRESIDENTE

ACÃO RESCISÓRIA N° 61226-6 DE CURITIBA 4a.VARA DA FAZENDA PÚBLICA.
Autor: Gladis Terezinha de Oliveira Ribeiro. Advs.: Ilka Regina de Lara Corrêa e Olga Gualberto. Réu: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab-Ct. Advs.: Dione Vanderlei Martins e Josemar Vidal de Oliviera. DESPACHO: Cumpra-se o venerando acórdão. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 1995. (a) Oesir Gonçalves

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Primeira Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 735

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO - RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N. 78.816-1, DE LONDRIANA, 4A.VARA. Impetrante :
Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, In-

- DEC DE CARVALHO e CALISTO VENDRAME SOBRINHO;
- 12- AP.175/93 - Luzia de Jesus Domingues - falar sobre testemunhas não encontradas - ADV. ROSNEY M. DE OLIVEIRA e OLIVEIRA M. DOS REIS.
- 13- AP.147/94 - Airton Gonçalves da Silva e Outro - Apresentar defesa prévia - ADV.... OSMAR MOREIRA.
- 14- AP.182/91 - Oliveira Pereira da Silva e Outro - Apresentar às alegações finais - ADV. JOSE BARBOZA. e MARIO SENHORIN.
- 15- AP.016/90 - Antonio Carlos Juker - ciência da r. sentença com denatória pena de 02 anos e 06 meses de reclusão. ADV. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e JORGE HADDAD.
- 16- AP.147/93 - José Carlos Casuce e Outro - Apresentar às alegações finais - ADV. EDALVO GARCIA.
- 17- AP.051/93 - Osvaldo de Casari Gentilin - Apresentar às razões de recursos - ADV. RICARDO ANTONIO BALESTRA.
- 18- AP.135/94 - Jair Gaustino Goes e Outros - ciência da audiência inq.test.acusação dia 18/08/95, às 15:30 hrs. ADV. JOSE CICERO DE OLIVEIRA e MIGUEL MORALES.
- 19- AP.068/92 - Rui Cortez Chimene - apresentar às alegações finais ADV. HÉDIO CARLOS SILVEIRA.
- 20- AP.119/93 - Felicetta de Angelis Manilia e Outro - Audiência de signada para o dia 20/06/95, às 15:00 horas - ADV. SEBASTIÃO DE CAMPOS ALMEIDA e HUGO FRANCISCO GOMES.
- 21- AP.128/94 - Wilson de Castilho - ciência da audiência designada p/24-08-95, às 16:30hrs - ADV. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO.
- 22- AP.127/94 - João Pedro Gazolla Tartari - audiência de instrução e julgamento dia 08/06/95, às 15:15hrs - ADV. CARLOS PIOLI.
- 23- AP.037/94 - Gerson de Jesus Andrade - Apresentar razões de recursos - ADV. JAIME PEGO SIQUEIRA.
- 24- AP.086/89 - Claudemir Surani e Outros - Manifestar querendo na fase art.499 do CPP. ADV. ADELINO GARBUGIO.
- 25- AP.057/93 - Gumercindo Belline - ciência da expedição de carta prec. p/Umuarama, inq.test. de defesa - ADV.VANDERLEI C.SARTORI
- 26- AP.Valmir Pereira - ciência da audiência designada para o dia 21-08-95, às 15:30 hrs - e a expedição de carta precatória para Curitiba p/inq.da testemunha lá residente. ADV.EDI ERI FROEMING
- 27- AP.219/92 - João Batista Joaquim e Outros - Manifestar querendo na fase do art. 499 do CPP. ADV. ARISTEU VIEIRA.
- 28- AP.098/90 - Rui Crotez Chimene - Apresentar às alegações finais ADV. HÉDIO CARLOS SILVEIRA.

RELAÇÃO Nº 008/95

- 01- AP. 089/94 - Vladimir da Silva - apresentar as razões de recurso - ADV. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE;
- 02- AP. 090/90 - Juarez Soares da Cunha e Outros - audiência p/inquirição de test. acusação dia 13-06-95, às 13:00 hrs - ADV. REGINA M.D.C.ALBERTON;
- 03- AP. 016/95 - Pedro Marin - audiência p/inq. test. acusação .. dia 10-08-95, às 16:00 hrs - ADV. INIS DIAS MARTINS;
- 04- AP. 032/94 - Ailton Ferreira Dorea e Outros - audiência inq. test. acusação dia 13-06-95, às 16:30 hrs - ADV AMALIA R.DONEG
- 05- AP. 056/94 - Alexandre Heidi Matsuzawa - inq.test. acusação .. dia 23-08-95, às 13:00 horas - ADV. CARLOS NOBUO ITO;
- 06- AP. 174/92 - Miriam de Fátima Penha - tomar ciência do despacho de fls., ADV. JOSÉ LUCAS DA SILVA;
- 07- AP. 041/91 - Jorge Aparecido de Oliveira Cavasani - apresentar às alegações finais - ADV. REINALDO I. ALVES;
- 08- AP. 112/86 - João de Brito e Outros - falar sobre pedido de .. prescrição e ou apresentar alegações finais - ADV. ALEX PANERARI;
- 09- AP. 006/93 - José Guilherme Vartanian - manifestar na fase do artigo 406 do CPP - ADV. RENÊ DOTTI.

COMARCA DE MARINGÁ.-

- QUARTA VARA CRIMINAL -

JUIZ DR. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO

RELAÇÃO Nº 07/95

- AÇÃO PENAL 163/94 - AMAURI MANOEL AMADOR - inquirição de testemunhas de defesa dia 22/08/95, às 14 hs. Dr. LUIZ CARLOS PERALTA.-
- AÇÃO PENAL 152/94 - ROBSON JOSÉ ELIAS e CESAR BEGO - inquirição = de testemunha de acusação dia 17/08/95, às 15:15 hs. Dr. MARCUS = VENICIUS DE OLIVEIRA ELIAS e ELISEU DE CARVALHO.-
- AÇÃO PENAL 17/95 - CLAUDIO OSNIR JIMENES MARTINS - inquirição testemunhas de acusação dia 27/06/95, às 14:15 hs. Dr. ALEX PANERARI

AÇÃO PENAL 109/94 - PEDRO TELAEIRA - inquirição testemunhas de acusação dia 27/06/95, às 13:45 hs. DR. FRANCISCO TIMBÓ DE SOUZA.

AÇÃO PENAL 164/93 - LUCINEIDE COLONHESI DA SILVA - inquirição testemunha de defesa para o dia 27/06/95, às 15 horas. Dr. HELIO DOMINGOS.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO - 038/94 - Julgada improcedente a exceção arguida por Claudio Luiz Pereira, porquanto a colocação do título em circulação nesta praça determinou a competência deste Juízo. Dr. IRINEU PETERS.

AUTOS Nº 115-93 - MARIO CESAR CREMA - carta precatória para inquirição de testemunhas de acusação encaminhada à Cornélio Procópio= Pr., e com audiência designada para o dia 09/10/95, às 16 horas.= Dr. ALMERI PEDRO DE CARVALHO.-

AUTOS 03/94 - ALINO ENEDIR BEGOTO - manifestar-se na fase do artigo 499 do C.P.P. - Drs. SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES, NEI VALDO = SECCHI e VITOR HUGO DELLA PASQUA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 0625

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça JÚLIO VICTOR MILLÉO FILHO para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 5ª Vara Criminal da comarca de CURITIBA, a partir de 15 de maio do fluente e até ulterior deliberação, ficando, em consequência, revogada a resolução nº 0598/95.

Curitiba, 15 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0626

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça WANDERLEI CARVALHO DA SILVA para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 7ª Vara Criminal da comarca de CURITIBA, a partir de 15 de maio do fluente e até ulterior deliberação.

Curitiba, 15 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0627

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça MARÍLIA VIEIRA FREDERICO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de PITANGA, a partir da data da publicação do Ato nº 112/95 e até que assumo o novo titular, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 0443/95.

Curitiba, 16 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0628

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO e LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de IPORÁ, a partir da data da publicação do Ato nº 114/95 e até que assumo o novo titular.

Curitiba, 16 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0629

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO para, sem prejuízo das atuais

atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de JOAQUIM TÁVORA, a partir da data da publicação do Ato nº 115/95 e até que assuma o novo titular.

Curitiba, 16 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0636

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2284/95-PGJ e "ad referendum" do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça MÁRIA APARECIDA MELLO DA SILVA para atuar nos autos de ação penal nº 37/95 e pedido de liberdade provisória nº 10/95, em trâmite na comarca de SIQUEIRA CAMPOS, tendo em vista a suspeição argüida pelo titular.

Curitiba, 16 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0637

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2282/95-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça SANDRA REGINA KOCH para atuar nos autos de carta precatória nº 57/94, oriunda da comarca de PARAÍSO DO NORTE, deprecada para a comarca de TERRA ROXA DO OESTE.

Curitiba, 16 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0638

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 0895/95-Subsede/PJG, resolve

CONCEDER

31 (trinta e um) dias de licença à Promotora de Justiça CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, no período de 06 de maio a 06 de junho do corrente.

Curitiba, 16 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0639

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça CELSO LUIZ PEIXOTO RIBAS para responder pelos serviços do Ministério Público junto à Vara da Auditoria Militar da comarca de CURITIBA, a partir de 17 de maio do corrente e até ulterior deliberação, ficando, em consequência, revogada a resolução nº 0084/95.

Curitiba, 17 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0640

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CÂNDIDO DE ABREU, no período de 03 de maio a 03 de junho do corrente.

Curitiba, 17 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0641

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2328/95-PGJ, resolve

I-CONCEDER

15 (quinze) dias de licença ao Promotor de Justiça RODRIGO REGNIER CHEMIM GUIMARÃES, para tratamento de sua saúde, no período de 11 a 25 de maio do corrente.

II-DESIGNAR

o Promotor de Justiça ROBERTO OURIQUES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de IMBITUVA, durante o afastamento do respectivo titular.

Curitiba, 17 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0642

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DELEGAR

ao Procurador de Justiça DARTAGNAN CADILHE ABILHOA, Diretor-Secretário em exercício, poderes para autorizar despesas, assinar notas e empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno e autorizar atos relativos à administração de recursos humanos dos serviços auxiliares do Ministério Público, com efeitos a partir de 04 de maio do corrente.

Curitiba, 17 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS JUDICIAIS COMARCA DE CURITIBA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - EDIFICIO MONTEPAR

EDITAL DE PRAÇA EM BENS DA EXECUTADA IND COM REFRIGERAÇÃO PINGUIM LTDA, BEM COMO INTIMAÇÃO DA MESMA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR IRAJA PRESTES MATTAR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTE JUIZO E CARTORIO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (dez) dias que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL, sob nº 112.155, em que é exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executada IND COM REFRIGERAÇÃO PINGUIM LTDA., que no dia 20 de junho próximo vindouro, às 14:00 horas, em frente ao Cartório deste Juízo, será levado à PRAÇA o bem penhorado A executada, constante de: 1 (hum) lote de terreno na Planta Kulik, sob ind. fiscal nº 19.080.003.000-4, lote 9, área 1.468 m2. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**. No dia e hora supra descritos o bem acima mencionado será levado à PRAÇA, pelo Sr. Porteiro dos Auditórios, no endereço supra aludido e será arrematado por quem maior lance oferecer, exceto o preço vil.- Pelo presente, fica ainda INTIMADO o representante legal da Executada, da PRAÇA designada, ficando também ciente que na eventualidade do ato acima referido não poder ser realizado na data indicada, fica transferido para o dia imediatamente seguinte, no mesmo horário.- E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

EU, OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA, Escrivão que o fiz matilografar e subscrevi.

IRAJA PRESTES MATTAR
 Juiz de Direito

F-72,00 P-1329

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, SITO A AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - EDIFICIO MONTEPAR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO EDEMEZIO DE OLIVEIRA XAVIER, BEM COMO DE SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O IRAJA PRESTES MATTAR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTE JUIZO E CARTORIO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL, sob nº 14.291, em que é exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado EDEMEZIO DE OLIVEIRA XAVIER, que pelo presente **CITA** o execu-

Direito da Un. Vara Criminal de São Miguel do Iguacu - PR.
Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a NEIVA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, bóia-fria, natural de Tenente Portela-RS, nascida aos 18.06.1959, filha de Zila Alves da Silva, anteriormente residente na Rua 7 casa 39 Bairro São Francisco, nesta Cidade, atualmente está em lugar ignorado.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 22 de junho/1995, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121 § 2º, Inc. IV e Art. 129 "caput", ambos c.c. o Art. 69 todos do C. Penal - Ação Penal nº 84/94.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Iguacu - PR, aos 16 dias do mês de maio do ano de 1995. Eu, Edmar Linhares da Silva (Auxiliar de Cartório) Escrivão, o subscrevi.

Prot.: 1377

Marcia Guimarães Marques Luz
Juiz de Direito
Drª. MARCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ MARLEY MARTINS, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Edital de INTIMAÇÃO de sentença da ré MARLEY MARTINS brasileira, casada, do lar, nascida aos 11.10.1962, natural de Guaraciaba-SC, filha de Carlos Manoel Terra e Olinda Terra, portadora da CI. nº 4.125.495-5-PR, atualmente residente em lugar ignorado, de que por sentença deste Juízo datada de 14.04.1995, e proferida nos Autos de Ação Penal nº 03/93, foi julgada extinta a punibilidade da mesma com fulcro no Art. 107, I do Cód. Penal. São M. do Iguacu, 16 de maio de 1995. Eu, Edmar Linhares da Silva (Aux. de Cartório que datilografei e subscrevi).

Prot.: 1378

Marcia Guimarães Marques Luz
Juiz de Direito
Drª. MARCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ

**COMARCA DE
TELÊMACO BORBA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA**
Direção do Fórum

Vistos e examinados estes autos nº 005/94, de
Abertura de Concurso para Oficial de Justiça.

Através do Edital de Concurso nº 09/94, expedido pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná foram abertas as inscrições ao concurso para preenchimento de dois cargos de Oficial de Justiça, PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca, devidamente publicado (fl. 2/4), tendo em decorrência a Direção do Fórum baixado a Portaria nº 16/94, de 28.10.94, com vistas a formar autos respectivos.

Os pedidos de inscrição às fl. 9, de Adriana Delgado, às fl. 10, de Enoel dos Santos Ferreira, às fl. 11, de Joel Pinto Ferreira, às fl. 23, de Leôncio da Silva, às fl. 24, Francisco Edvan Leandro, às fl. 25, Jorge Luiz da Silva, às fl. 26, Claudiomiro da Silva Oliveira, às fl. 27, Walter Rodrigues Soares, às fl. 29, Carlos dos Santos, 30, de Airton Casemiro Cogenievski, às fl. 32, de Marcio Alessandro Saragiotto, às fl. 33, de Airton Casemiro Cogenievski, foram indeferidos liminarmente, bem assim, foram indeferidos os pedidos de dispensa da realização da prova de conhecimentos gerais dos candidatos às fls. 13, Benedito Barbosa de Aguiar, às fl. 14, Rosângela Aparecida Ramos, às fl. 19, Roberto Correa Colhado, às fl. 20, Izaaques da Silva Magalhães, às fl. 21, Mário Pontes Santos, às fl. 22, Herminia Gusmão, às fl. 31, Alceu Oliveira Martins.

Expedido Edital de Impugnação dos candidatos considerados habilitados, às fl. 35/39, no prazo de 10 dias, não houve qualquer manifestação obstando as inscrições, de acordo com a certidão, às fl. 10.

À vista da ausência de impugnação, foram declarados aptos à prestação das provas os candidatos relacionados no edital e respectivos números de inscrições: Adeline Firmo Correa (62/94), Adriana Aparecida Poloni (106/94), Adriano Borges Martins (157/94), Alceu Bahri (43/94), Alceu de Oliveira Martins (97/94), Alcione Malherbi Sinhori (44/94), Alex Vieira Cangussú (46/94), Almir Taques Carneiro (151/94), Alone Estefano Galves (120/94), André Inácio Reska, André Aparecida Ramos Hein (123/94), Andréia Carla Poloni (107/94), Antônio Carlos de Oliveira (70/94), Antônio César Leal (141/94), Aparecida Rodrigues Moreira (109/94), Arnaldo Ortiz (105/94), Beatriz Anette Glitz Lauer (30/94), Benedito Barbosa de Aguiar (98/94), Boanerges Carneiro (27/94), Celso Maciel Almeida (124/94), Celso Maciel de Almeida (124/94), Cesar

Menta (56/94), Cibele Marques (149/94), Cláudia Rodrigues Pradal (101/94), Claudinei de Oliveira (152/94), Clodoaldo Ortiz dos Santos (17/94), Cristina de Lara Campos (7/94), Denilson Alves de Oliveira (57/94), Diniz Domingues (63/94), Donizeti Vitoriano (110/94), Dorival Pizano Rompato (54/94), Douglas Galerani (112/94), Ednilson de Oliveira (64/94), Eder Luiz Schmeiske (10/94), Eduardo Barrionuevo Garcia (76/94), Elenice Fátima de Oliveira (58/94), Eliane Bernadeth Lopes Ronoski (155/94), Erivaldo Ferreira Pinto (119/94), Euzir Antonio Martins (133/94), Evaldo Gabriel de Oliveira (154/94), Fabio Sabino (145/94), Fernando Guterres (113/94), Flávio Augusto de Mello Coelho (159/94), Francisco Edvan Leandro (127/94), Francisco Moacir de Lima (6/94), Gargarin Pozzonofe (93/94), Genevaldo Carneiro Ocanha (65/94), Geovani Gamber Sinhori (45/94), Geremias Iensue (31/94), Gilmar Bavaresco (42/94), Gilmar Massalak (111/94), Gilson Luis Paschoal (117/94), Gilson Rigoberto Ringvelski (40/94), Girley Bueno Baby (77/94), Heider de Jesus Rocha (134/94), Herminia Gusmão (66/94), Hilza Karla Ocanha (67/94), Izaaques da Silva Magalhães (78/94), Itamar dos Santos Mathias (22/94), Izauo Vicente da Silva (79/94), James Vieira da Silva (138/94), Janete Aparecida Giliczynski (80/94), Jeferson Rodrigues Moreira (108/94), João Emídio de Souza (139/94), João Macedo Sousa (55/94), João Maria da Silva (48/94), Joaquim Freitas de Moraes (142/94), Joaquim Marcos Iensue (47/94), Jonote Joserlei Godoi (18/94), Jorge Luiz da Silva (128/94), José Hamilton Funchal (148/94), José Amilton Oliveira (20/94), José Pereira dos Santos (33/94), José Roberto Correia Colhado (68/94), Josiane Vieira (156/94), Juliano da Silva Ferreira (130/94), Júlio César Vieira (104/94), Juraci Rodrigues de Moraes (81/94), Laércio Martins de Araújo (132/94), Lauri Ribinski (19/94), Léia Muzza de Freitas Moreira (8/94), Leônicio da Silva (129/94), Lucas Wesley Lima Pradal (102/94), Lúcia de Fátima Soares dos Santos (140/94), Luciano Gabriel de Oliveira (118/94), Lucinei Luiz Guimarães (28/94), Luiz Antonio Barreto (13/94), Luiz Carlos Barros (82/94), Luiz Carlos Cubliski (16/94), Luiz Carlos de Almeida (83/94), Luiz Henrique Martins (12/94), Luiz Paulo de Oliveira (49/94), Marçal Guerreiro do Amaral Campos Filho (73/94), Marcos Augusto Joucoski (71/94), Marcos Bilik (153/94), Marcos Dulcir Fim (144/94), Marcos Geraldo Gomes de Lima (85/94), Marcos Zarur de Matos (50/94), Maria Aparecida Ricardo (84/94), Maria Cristina Cavalin (99/94), Maria Delci Barbosa Lobo (59/94), Mário Pereira Maia (131/94), Mário Pontes Santos (61/94), Mário Sérgio Prachum (26/94), Mariza Trog (86/94), Maurício José da Luz (126/94), Mirian de Lima Lemes (37/94), Mirian Guimarães (100/94), Narciso Feracin (41/94), Nelson Alves de Oliveira (136/94), Nelson Camargo da Silva (143/94), Nelson das Chagas Vaz (150/94), Odirlei Contin (39/94), Orlei Araújo Padilha (135/94), Osmar Soares da Silva (74/94), Oswaldo da Fonseca Campos (114/94), Paulo Eduardo Fredo (103/94), Pyêrlla Gilmar da Costa Petza (147/94), Rafael Ribeiro da Luz (125/94), Raimundo Benedito Amaral de Oliveira (72/94), Regina de Souza Moraes (146/94), Reginaldo Prado Lima (87/94), Roberto A. Brescovitt (14/94), Revair M. da Luz (11/94), Roberto Pozzonofe (95/94), Rogério Azevedo Chaves (88/94), Romulo Bastos de Lima (53/94), Rosângela Aparecida Ramos (69/94), Rose Marina Lopes de Oliveira (60/94), Rubens Lauer (29/94), Sandro Antunes Ribeiro (34/94), Sérgio de Oliveira (35/94), Sérgio Ramos (96/94), Sérgio Ricardo de Oliveira (89/94), Sérgio Rodrigues Sales (51/94), Sidenei de Jesus Tallevi (122/94), Silvia de Jesus Martins (52/94), Silvio da Silva Borst (15/94), Sueli de Souza (38/94), Tadeu Moarassu Machado Pinto (121/94), Terezinha de Jesus Ribas Martins (137/94), Valter Camilo de Freitas (75/94), Vera Lucia Carulak Lascoski (9/94), Vicente Aparecido Dias (21/94), Vicente Rodrigues (90/94), Zefférino Pozzonofe (94/94).

Foi designada data para a realização do concurso, determinada a intimação dos candidatos, através do Diário da Justiça e afixado edital na sede do Juízo e solicitado à OAB-PR e à Procuradoria Geral da Justiça a indicação de representantes para fazerem parte da banca examinadora (fl. 40v).

Edital de Intimação às fl. 42/44, devidamente publicado às fl. 49.

Consta às fls. 51, Ofício da OAB-PR, indicando o Dr. Victório Alves da Silva, e Ofício às fl. 54, do MINISTÉRIO PÚBLICO indicando a Dra. Cibelle Cristina Rezende Abagge para integrarem a banca examinadora.

Na data e horários designados, foram iniciados os trabalhos com a presença dos candidatos, conforme lista, às fl. 57/63, e a Ata de Realização do Concurso, às fl. 64/69, além de constar às fl. 70/72, Ata de Complementação do Concurso, relativa à correção das provas e respectivas notas.

Consta às fl. 74, relação dos candidatos aprovados com nota superior a 6,0 (seis) e dos candidatos não aprovados com nota média inferior a 6,0 (seis).

Os candidatos aprovados, ROGÉRIO AZEVEDO CHAVES e VALTER CAMILO DE FREITAS, em primeiro e segundo lugares, foram cientificados do resultado do concurso para a providência dos documentos exigidos no artigo 32, do Acórdão 6.706, do Egrégio Conselho da Magistratura (fl. 77 a 80), da mesma forma que foram solicitadas as informações acerca dos candidatos, conforme fontes de referências indicadas. (fl. 85/90).

O candidato ROGÉRIO AZEVEDO CHAVES, aprovado em primeiro lugar, apresentou declaração desistindo da vaga (fl. 91), tendo, em consequência sido chamado o candidato FRANCISCO MOACIR DE LIMA, aprovado em terceiro lugar, nos termos do artigo 36, do Acórdão 6706, do E. Conselho da Magistratura (fl. 92/93), bem assim solicitadas as informações para as fontes de referência (fl. 94/96).

Conforme consta na certidão, às fl. 97, os candidatos apresentaram todas os documentos no prazo fixado.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de abertura de inscrições ao concurso para o preenchimento de dois cargos de Oficial de Justiça, PJ-I, Nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Telêmaco Borba (PR).

Sob o aspecto formal, foram observadas todas as etapas previstas no Acórdão nº 6.706, do Egrégio Conselho da Magistratura, que regulamenta o concurso de auxiliares da justiça.

Lograram os candidatos Rogério Azevedo Chaves e Valter Camilo de Freitas alcançar o primeiro e segundo lugares no concurso realizado, obtendo notas de 8,29 e 7,75, conforme ata, às fl. 70/72.

O candidato Rogério Azevedo Chaves desistiu da vaga, deixando de apresentar os documentos exigidos (fl.91), tendo, em consequência, sido chamado o candidato aprovado em terceiro lugar, Francisco Moacir de Lima, com nota 7,44 (fl.70/72).

Os candidatos, VALTER CAMILO DE FREITAS e FRANCISCO MOACIR DE LIMA, apresentaram regulamentarmente os documentos exigidos no artigo 32, do Acórdão 6.706, do E. Conselho da Magistratura, bem assim as fontes de informações recomendam os respectivos aprovados, em face da capacidade pessoal e as respectivas condutas morais, consoante se verifica nos autos 75/94 e 05/94, de autos de habilitação, em apenso.

Pelo exposto, e tudo mais que dos autos consta, comprova-se que os candidatos WALTER CAMILO DE FREITAS e FRANCISCO MOACIR DE LIMA foram aprovados no concurso de provas, com as notas 7,75 e 7,44, respectivamente, apresentaram os documentos exigidos, foram recomendados pelas fontes de referência e, não havendo a necessidade da adoção de outras providências, DECLARO CONFIRMADAS as respectivas inscrições e HABILITADOS no concurso para o preenchimento de duas vagas de Oficial de Justiça, PJ-I, Nível 5, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca, e o faço com amparo nos artigos 34 e 40 do Acórdão 6.706, do Egrégio Conselho da Magistratura.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio

Conselho da Magistratura.

R\$ 170,00 Prot.: 1444

Fat. p/ o Trib. de Justiça

Telêmaco Borba (PR), 28 de maio de 1995.

Mário Helton Jorge
MÁRIO HELTON JORGE
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE PRESTARAM O CONCURSO PARA OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA COMARCA

O Doutor MARIO HELTON JORGE, Juiz de Direito Diretor do Fórum e Presidente do Concurso da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os candidatos que prestaram concurso de Oficial de Justiça nesta Comarca, que obtiveram as médias a seguir relacionadas:

CANDIDATOS CLASSIFICADOS	MÉDIA
1º. ROGERIO AZEVEDO CHAVES	8,29
2º. VALTER CAMILO DE FREITAS	7,75
3º. FRANCISCO MOACIR DE LIMA	7,44
4º. ALCEU DE OLIVEIRA MARTINS	7,39
5º. ROBERTO AUGUSTO BRESCOVITT	6,64
6º. OSMAR SOARES DA SILVA	6,26
7º. LUIZ CARLOS CUBLINSKI	6,21
8º. ARNALDO ORTIZ	6,19
9º. ROBERTO POZZONOFF	6,04
10º. EDER LUIZ SCHMEISKE	5,88
11º. ADELINO FIRMO CORRÊA	5,80
12º. VERA LUCIA C. LASCOSKI	5,63
13º. LAÉRCIO MARTINS DE ARAÚJO	5,47
14º. ROZANGELA A. RAMOS	5,45
15º. JURACI RODRIGUES DE MORAIS	5,35
16º. ISAAQUES DA SILVA MAGALHÃES	5,27
17º. DONIZETI VITORIANO	5,19
18º. APARECIDA RODRIGUES MOREIRA	5,15
19º. MARIZA TROG	5,01
20º. FÁBIO SABINO	4,99
21º. MARÇAL GUERREIRO DE A. CAMPOS FILHO	4,59
22º. ALCEU BAHRI	4,50
23º. LUIZ ANTONIO BARRETO	4,46
24º. OSWALDO FONSECA CAMPOS	4,38
25º. JEFERSON RODRIGUES MOREIRA	4,37
26º. MARIO PONTES SANTOS	4,10
27º. REGINA DE SOUZA MORAIS	4,04
28º. NARCISO FERACIN	4,02
29º. DENILSON ALVES OLIVEIRA	3,94
30º. MARCOS DULCIR FIM	3,88
31º. VICENTE APARECIDO DIAS	3,79
32º. MARIO SÉRGIO PRACHUM	3,78
33º. REVAIR MARTINS DA LUZ	3,60
34º. ANTONIO CÉSAR LEAL	3,48
35º. GILSON RIGOBERTO RINGVELSKI	3,42
36º. GILMAR MASSALAK	3,31
37º. ELENICE FÁTIMA DE OLIVEIRA	3,30
38º. RAIMUNDO B. A. DE OLIVEIRA	3,29
39º. SUELI DE SOUZA	3,18
40º. JANETE APARECIDA GILICZYNSKI	3,17
41º. NELSON ALVES DE OLIVEIRA	2,77
42º. ALCIONE MALHERBI SINHORI	2,75
43º. SIDNEI DE JESUS TALEVI	2,54
44º. ROSE MARINA L. DE OLIVEIRA	2,38
45º. CELSO MACIEL ALMEIDA	2,33
46º. JAMES VIEIRA DA SILVA	2,23
47º. MARCOS ZARUR DE MATOS	2,20
48º. GARGARIN POZZONOFF	2,11
49º. RUBENS LAUER	2,11

50º. EDUARDO BARRINUEVO GARCIA	2,10
51º. ERIVALDO FERREIRA PINTO	1,85
52º. JONOTE JOSERLEI GODOI	1,82
53º. CLODOALDO ORTIZ DOS SANTOS	1,69
54º. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	1,61
55º. LAURI RIBINSKI	1,52
56º. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	1,42
57º. SILVIO DA SILVA BORST	1,18
58º. SANDRO ANTUNES RIBEIRO	0,78
59º. JOSIANE VIEIRA	0,49
60º. MARCOS GERALDO GOMES LIMA	0,42
61º. MIRIAM DE LIMA LEMES	0,31
62º. GEOVANI GAMPER SINHORI	0,27
63º. BOANERGES CARNEIRO	0,24
64º. JOÃO EMÍDIO DE SOUZA	0,03
65º. ALMIR TAQUES CARNEIRO	0,00
66º. HEIDER DE JESUS ROCHA	0,00
67º. LUCIANO GABRIEL DE OLIVEIRA	0,00

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Telêmaco Borba, aos dezoito dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e cinco. Eu *Marcia Taques Marczynski* (Márcia Taques Marczynski) Secretária da Direção do Fórum, que o datilografai e subscrevi.

Mário Helton Jorge
MÁRIO HELTON JORGE
JUIZ DE DIREITO
PRESIDENTE DO CONCURSO

COMARCA DE TERRA RICA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL

Processo n. 84/95- Interdição
Requerente: Luciano Secotti
Requerida : Alzira Sicotti
Data da sentença: 11.05.1995
Causa: Paralisia Cerebral + deficiência mental CID 344-8/7.
Curador Nomeado: LUCIANO SECOTTI, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado no Distrito de Adhemar de Barros, neste município.
Limites da Curatela: Reger a pessoa e bens de ALZIRA SICOTTI.
Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado.
Gratuidade: O requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.
3 vs.: 25-05 e 16 Terra Rica, 16 de maio de 1995.
Prot.: 1389

Luiz Henrique Trompczynski
LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE TOLEDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
Cartório da 1ª Vara Cível

Osmar dos Santos
OSMAR DOS SANTOS
ESCRIVÃO

EDITAL COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
CITAÇÃO DE: SINESIO HERTZ e IDOLESLIA SALETE LIMBERGER HERTZ.

Citandos: Sinesio Hertz e sua esposa Idolesia Salete Limberger Hertz. **AÇÃO:** Carta Precatória nº 16/95 oriunda da Justiça Federal de Cascavel - Pr, expedida nos autos nº 95.601.0036-0, de Execução de Título Extrajudicial, movida por CAIXA ECONÔMICA - FEDERAL contra SINESIO HERTZ e IDOLESLIA SALETE LIMBERGER HERTZ. - **OBJETIVO:** Pagar em 10 (dez) dias após o prazo do edital, ou garantir a execução através de penhora, quando não pago, o arresto feito, converter-se-á em penhora e os devedores terão mais 10 (dez) dias para oferecimento de embargos (arts.669 e 736 do CPC). **VALOR:** R\$ 1.390,97, para regularização, com purgação da mora, convertendo a hipoteca e ficando em vigor o mútuo, ou R\$ 7.608,17, se não houver regularização da dívida, valor este correspondente ao saldo devedor do empréstimo concedido de acordo com as normas para o SFH, e demais acréscimos pedidos, além de custas processuais e honorários advocatícios. **TÍTULO:** Contrato Por Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo com Obrigações e Quitação Parcial, registrado sob nº R-1 da matrícula nº 3541 do 2º ofício do registro de Imóveis desta Comarca. **BEM ARRESTATO:** Lote urbano nº 251, da quadra 63, com a área de 275,00m², contendo como benfeitoria - uma residência em alvenaria, com área de 32,40m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional São Francisco II, nesta Cidade com